



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE**

**PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ / DADOS BANCÁRIOS PARA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

PROCESSO n° 0001853-43.2018.8.06.0043

REQUERENTE: Lucia Oliveira dos Santos e Luiz Macêdo de Lacerda

REQUERIDA: Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A

LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIZ MACÊDO DE LACERDA,
ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, devidamente representados
por seus advogados que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência,
expor e ao final requerer o que segue:

I. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Nas fls. 96-100 consta a r. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, condenando a requerida a pagar aos autores indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária desde a data do evento danoso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformada, a requerida interpôs Recurso de Apelação nas fls. 103-106.

📞 (88) 9.8843-1854 📧 nogueiraesaraivaadvogados

📞 (88) 3532-1853 📩 contato@nogueiraesaraiva.adv.br

📍 Rua Zeca Sampaio, 649 | Centro - Barbalha/CE



Às fls. 136-144 consta Acórdão decidindo pelo não conhecimento do recurso, majorando os honorários de sucumbência para 12% (doze por cento), e portanto, confirmando a sentença *a quo*.

Nas fls. 151-154 encontram-se os comprovantes de depósito de pagamento realizado pela Seguradora requerida no importe atualizado de R\$ 19.111,60 (dezenove mil cento e onze reais e sessenta centavos), referentes à importância devida às partes demandantes e aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Assim sendo, em cumprimento ao Despacho de fls. 162, os autores vêm informar que **CONCORDAM** com o valor depositado pela parte adversa e na mesma oportunidade, requererem a **EXPEDIÇÃO** dos competentes **ALVARÁS JUDICIAIS**, um em favor das partes requerentes na importância de **R\$ 17.063,93 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**; e outro a título de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de **R\$ 2.047,67 (dois mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, para assim viabilizar o levantamento do montante depositado e a consequente satisfação da obrigação.

No mais, requer ainda que o Alvará Judicial referente aos honorários advocatícios sucumbenciais seja expedido em nome do **Dr. THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, OAB/CE n° 20.787.**

II. DOS DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Na mesma oportunidade, os autores vêm ainda informar os dados bancários do advogado para expedição de alvarás para transferência dos valores devidos, visto que este está devidamente habilitado e autorizado para receber e dar quitação de valores, conforme descrito na procuraçāo em anexo, nos termos que segue:

ADVOGADO: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

CPF n° 003.838.363-28

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO: 104

AG: 1957

📞 (88) 9.8843-1854 📧 nogueiraesaraivaadvogados

📞 (88) 3532-1853 📩 contato@nogueiraesaraiva.adv.br

📍 Rua Zeca Sampaio, 649 | Centro - Barbalha/CE



OP: 013-POUPANÇA

CONTA: 23990-7

No mais, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 06 de outubro de 2020.

**THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE n° 20.787**

**ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE n° 23.502**

**ALANA CORREIA DOS SANTOS
OAB/CE n° 30.218**